

REPRESENTAÇÃO

Da Camara e Povo de S. Joã d' El-Rey a S. A. R., o PRINCIPLE
REGENTE.

SENHOR.

A Honra inaudita, e gloriosa, que os Povos desta Villa, e seu Termo recebem hoje de possuirem no seu seio a Augusta e adorada Pessoa de V. A. R., mais se explica no publico regozijo, e geral contentamento, do que pôde descrever-se em humi discurso.

Todos, Senhor, concorrem à porfia a tributar à V. A. R. as merecidas adorações, e os respeitozos cultos, de que são credores o Nobre, e Generozo Coração de V. A. R., a Sua Magnanimidade, e sobrenatural firmeza, e a constancia verdadeiramente heroica, com que atravèz de fadigas, e dos perigos, sacrificando ao publico socego o seu particular descanso, e arrancando-se dos abraços conjugaes de huma Illustre Princeza, a dadiva mais precioza, com que o Ceo tem mimozead o Brazil, se Digna derramar no meio dos seus Povos as doçuras da paz, e da tranquillidade.

Estes cordiaes sentimentos, que não podem deixar em duvida tantas demonstrações externas, estes sentimentos briozos, tão proprios da fidelidade de Portuguezes, quanto inseparaveis da honra de Mineiros, são os votos, que esta Camara por si, e na qualidade de Representante dos Povos, tem a satisfação, e o prazer de vir annunciar perante V. A. R., em quem por miraculosa Graça da Divina Providencia apparecem reunidas simultaneamente as preclaras virtudes dos maiores Reis, Augustos Predecessores de V. A. R.

Sim, Magnanimo, Generozo, e Idolatrado Principe, que formaes as dilicias, e esperança de todo este Reino, nós divizamos em V. A. R. a religioza fé, e eximia Piedade de D. Affonço Henriques, a imparcial Justiça do Grande Rey D. Diniz, a depurada, e solida Politica de D. Joã 1.^o Illustre Tronco da Serenissima Casa de Bragança, a Sabedoria famigerada de El-Rey D. Duarte, e o valor, a constancia, e a prudencia do immortal D. Joã 2.^o, que mais adquirem para V. A. R., do que o fervorozo zello, e incrível actividade, com que V. A. R. plantou no Brazil a Arvore da nossa Liberdade.

He sem duvida, para colhermos os seus fructos sazoados, e perfeitos, que V. A. R. vem atravessando esta riquissima Província, a fim de emendar os erros, que à primeira vista se observaõ na installação do Governo Provizional da mesma, no qual, ou seja pela desconfiança, que entaõ haveria do Gabinete do Rio de Janeiro, ou seja pela nimia precipitação dos Eleitores, ou seja em fim pela sua demasiada credulidade, e boa fè nas Côrtes de Lisboa, se achão reunidos os tres poderes Legislativo, Executivo, e Judiciario: Poderes repugnantes, e inadmissiveis em huma só Pessoa, ou Corpo Moral, por que fazem a incerteza, e mutabilidade das Leis, confundem o Direito das Partes, e tornaõ perplexo, e duvidoso o dominio, e a propriedade: Poderes, que as Cortes dividiraõ, e que os Povos já não podem reunir.

He com tudo desta reuniaõ de Poderes, que provem a maior parte das Deliberações, que se notaõ ao Governo Provisional. Tal he a da criação de huma Caza de Moeda, querendo talvez pôr em vigor a Carta Regia de 19 de Março de 1720; tal he a da extinção das Notas filiaes do Banco; tal he a da erecção de hum Corpo de Infantaria em huma Província, que nada tem a receiar de externas invasões, e taes são algumas outras, que não cabem na brevidade deste nosso Discurso.

Senhor, cumpre, que V. A. R. reflecta seria, e maduramente sobre este vicio primordial da installação do Governo opposto, sem duvida aos principios mais claros,

Cefral 882
com titulo
errado
n.º 17

e luminosos de Direito Publico Universal, e até ás Bases da Constituição da Monarquia, que já estão Juradas, e cumpre, que V. A. R. não sahia da Provincia, sem que elle fique de huma vez emendado.

Se a vontade dos Povos inconsiderada, e nullamente enunciada no dia 20 de Setembro conferio ao Governo estes Poderes, a vontade dos Povos solida e legitimamente declarada agora, pelas respectivas Camaras, e por elles mesmos, que ouvidos foraõ, vai estabelecer os justos limites da sua Jurisdicção. Se o Governo Provisional não se julgava authorizado para dimittir de si estes poderes; julgue-se agora, que o brado geral começa a ferir os seus ouvidos.

V. A. R. he Principe Regente do Reino do Brasil, V. A. R. deve ser o centro do Poder Executivo de todas as Provincias, e da sua paz, e tranquillidade. Nas Côrtes Geraes da Nação rezide o Poder Legislativo, obedeçamos às suas Decizões no que não offenderem a honra, a Dignidade, e a Representação Nacional do Brasil tornando nos, em vez de Irmãos, escravos seus. Nos Ministros existe o Poder Judiciario, não se usurpe a sua authoridade, e sejaõ severamente castigados os que maliciosos abusarem della. Em fim, Senhor, seja V. A. R. a Base mais firme da uniaõ de ambos os Hemisferios, da qual depende essencialmente a ventura, e prosperidade do Reino Unido, e acautelle vigilante, que huma divisãõ prematura não reduza a cinzas a rica, e preciosa Herança de V. A. R.

Deos Guarde a V. A. R. muitos annos. Villa de S. João d' ElRei, em Camara de 4 de Abril de 1822.

O Ouvidor interino *Antonio Paulino Limpo de Abreu.* — *Francisco Izidoro Baptista da Silva.* — O Vereador *Baptista Cactano de Almeida.* — *Manoel Moreira da Rocha.* — *Luiz Alves de Magalhães.*

000037